

R E S O L U Ç Ã O CFESS N.º 410/00
De 21 de setembro de 2000.

Ementa: Estabelece os patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica no âmbito dos CRESS e outros.

A presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a deliberação do XXIX Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado na cidade de Maceió/Alagoas, nos dias 03, 04, 05 e 06 de setembro de 2000, em relação ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores das multas, juros, taxas e outros;

CONSIDERANDO necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a obrigação que compete aos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa a responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, devidamente Inscritas em sua jurisdição;

R E S O L V E :

Art. 1º – Fixar a anuidade a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, no exercício de 2001, dos profissionais inscritos e a se inscreverem entre os seguintes patamares: **140 UFIRs** a **170 UFIRs** e para pessoas jurídicas no valor de **170 UFIRs**.

Parágrafo Primeiro - As anuidades serão fixadas em UFIR e convertidas em reais, na data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Os prazos para pagamento da anuidade em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do XXIX Encontro Nacional C'FESS/CRESS:

31 (trinta e um) de janeiro de 2001
29 (vinte e nove) de fevereiro de 2001
31 (trinta e um) de março de 2001
30 (trinta) de abril de 2001

Parágrafo Terceiro – A anuidade do exercício de 2001 que for quitada em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março, terá os seguintes descontos:

Janeiro – 15% (quinze por cento)
Fevereiro – 10% (dez por cento)
Março – 5% (cinco por cento)
Abril – valor integral, sem desconto.

Parágrafo Quarto – A anuidade de 2001 poderá ser paga em até 5 (cinco) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª parcela – 31 de janeiro de 2001
2ª parcela – 29 de fevereiro de 2001
3ª parcela – 31 de março de 2001
4ª parcela – 30 de abril de 2001
5ª parcela – 31 de maio de 2001

Parágrafo Quinto – A anuidade não paga em cota única até 30/04/2001, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 4º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I – correção do valor da anuidade pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR);
- II – multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade corrigida;
- III – juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto – As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2001, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 5º, inclusive, em relação a incidência de multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo – A anuidade não paga em cota única e não parcelada até 31/05/2001, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do profissional, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 5º.

Parágrafo Oitavo – Os acréscimos referidos no parágrafo 5º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade corrigida, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º – A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional no ato de sua inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social, poderá ser parcelada, em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2001.

Parágrafo Único – O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho do ano de 2001, deverá efetuar o pagamento de sua anuidade, proporcional em cota única.

Art. 3º – Após firmado Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o reparcimento de tais débitos, havidos com o CRESS, conforme deliberação do XXIX Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Art. 4º – Todas as deliberações do XXIX Encontro Nacional CFESS/CRESS, relativas as anuidades, quais sejam: prazos para pagamento, descontos nas anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendados pelas Assembléias Regionais, convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

Art. 5º – Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

I – Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica)..... 50 UFIRs;

II – Inscrição de Pessoa Física (abrangendo expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional) 40 UFIRs;

III - Substituição de Carteira ou expedição de 2a. Via..... 30 UFIRs;

IV – Substituição de Cédula de Identidade Profissional..... 20 UFIRs;

V – Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica 20 UFIRs.

Parágrafo Único – As taxas referidas no artigo 5º, sofrerão correção pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

Elaine Rossetti Behring
Presidente do CFESS